



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 498.400 - RJ (2014/0076302-6)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
PROCURADOR : **VOCTOR WILLCOX DE SOUZA RANCANO ROSA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ECISA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**
ADVOGADOS : **GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES**
GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA E OUTRO(S)
LUCIANA FERRETTI DE SOUZA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA E DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE SE LIMITA A APLICAR O ART. 557, § 1º, DO CPC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.

1. Hipótese em que não houve o prequestionamento dos arts. 267, V e VI, 512, 515, *caput* e § 3º, do CPC. Em contrapartida, o agravante deixou de interpor Embargos de Declaração para provocar o pronunciamento do órgão colegiado sobre as teses controvertidas, de modo que o Recurso Especial esbarra no óbice da Súmula 282/STF.
2. Diante do conteúdo do acórdão recorrido, o exame da litispendência apontada e da consequente falta de interesse de agir exige incursão no material probatório dos autos, procedimento vedado pela Súmula 7/STJ.
3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 03 de junho de 2014(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 498.400 - RJ (2014/0076302-6)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
PROCURADOR : **VOCTOR WILLCOX DE SOUZA RANCANO ROSA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ECISA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**
ADVOGADOS : **GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES**
GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA E OUTRO(S)
LUCIANA FERRETTI DE SOUZA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que negou provimento a Agravo em Recurso Especial interposto contra acórdão assim ementado:

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. Agravo do art. 557, § 1º do CPC, interpostos contra decisão monocrática deste Relator que deu provimento ao recurso de apelação, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, para cassar a sentença, e na forma do artigo 515, § 3º, do CPC, conheceu do mérito, para julgar procedente os embargos à execução e, em consequência, julgar extinta a execução. Recurso improvido (fl. 532).

O agravante sustenta que houve prequestionamento dos dispositivos legais alegadamente violados e que não se faz necessário analisar provas.

Requer a reconsideração do *decisum* ou a submissão do feito à Turma (fls. 284-291).

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 498.400 - RJ (2014/0076302-6)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 16.5.2014.

A irresignação não merece acolhida.

Ao contrário que sustenta o agravante, verifica-se que o acórdão recorrido se resume à transcrição da ementa da decisão monocrática proferida pelo Relator da Apelação Cível 0015608-60.2005.8.19.0001, mantida sob a seguinte fundamentação:

Apesar da argumentação trazida pelo ora agravante, e o compreensível entendimento contrário, não merece ser reformada a decisão agravada, pretendendo o agravante, em verdade, a modificação da referida decisão, não trazendo, porém, fundamentos suficientes para ensejar tal modificação.

Inacolhível o argumento expendido pelo agravante, vez que a decisão impugnada ao contrário do que afirma o recorrente, está em consonância com a melhor orientação jurisprudencial.

Por tais razões, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, dei provimento ao recurso.

Diante do acima exposto, nega-se provimento ao recurso para manter íntegra a decisão ora guerreada por seus próprios fundamentos (fls. 534-535).

Nesses termos, verifica-se que não houve o prequestionamento dos arts. 267, V e VI, 512, 515, *caput* e § 3º, do CPC. Em contrapartida, o agravante deixou de interpor Embargos de Declaração para provocar o pronunciamento do órgão colegiado sobre as teses controvertidas, de modo que o Recurso Especial esbarra no óbice da Súmula 282/STF.

Adotando-se como parâmetro o acórdão recorrido, o exame da litispendência apontada exige incursão no material probatório dos autos, procedimento vedado pela Súmula 7/STJ.

Diante do exposto, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0076302-6

AgRg no
AREsp 498.400 / RJ

Números Origem: 00156086020058190001 00413583020068190001 156086020058190001 20031200551247
20050010162651 201400763026 201424552082 413583020068190001

PAUTA: 03/06/2014

JULGADO: 03/06/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : VOCTOR WILLCOX DE SOUZA RANCANO ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ECISA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA E OUTRO(S)
GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES
LUCIANA FERRETTI DE SOUZA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : VOCTOR WILLCOX DE SOUZA RANCANO ROSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ECISA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
ADVOGADOS : GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA E OUTRO(S)
GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES
LUCIANA FERRETTI DE SOUZA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.